

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
INDUSTRIAL-INMETRO
Portaria nº 37, de 16 de fevereiro de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000 e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de fabricação, importação e comercialização de componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando que é dever do Estado instaurar condições para a existência de concorrência justa no País, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) para componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COMPONENTES DOS SISTEMAS DE DESCARGA E DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Licença para o uso da Marca de Conformidade
5. Identificação da Conformidade
6. Mecanismo de avaliação da conformidade
7. Reconhecimento das atividades de avaliação da conformidade
8. Obrigações da Empresa Licenciada
9. Obrigações do OCP
10. Utilização de Laboratório de ensaio

Anexo A – Memorial descritivo

Anexo B – Identificação da certificação no SBAC

Anexo C – Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação

Anexo D – Ensaio

1 OBJETIVO

Este Regulamento estabelece os requisitos para Avaliação da Conformidade dos componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis, nacionais ou importados, destinados à instalação subterrânea, em posto revendedor, posto de abastecimento e instalação de Transportador Revendedor Retalhista, definidos conforme a Resolução 273 do CONAMA.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NBR 14867:2002 Posto de serviço – Tubos metálicos flexíveis

NBR 15005:2003 Posto de serviço – Válvula antitransbordamento

NBR 15015:2004 Posto de serviço – Válvula de esfera flutuante

NBR 15118:2004 Posto de serviço – Câmaras de contenção construídas em polietileno

NBR 15138:2004 Armazenagem de combustível – Dispositivo para descarga selada

Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) – Componentes dos Sistemas de Descarga e de abastecimento de Combustíveis (SDAC) - Anexo à Portaria Inmetro nº 17 de 19/01/05 - D.O.U. de 24/01/2005

NBR ISO 9001:2000 – Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos

Resolução 273 – CONAMA – 29/11/2000 - D.O.U. de 08/01/2001

Resolução nº 319 – CONAMA – 04/12/2002 - D.O.U. de 19/12/2002

Norma Inmetro técnica (NIT) – DICOR 021 – Uso de laboratório pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP

Norma Inmetro técnica (NIT) – DICOR 033 – Transferência de Certificação Credenciada – Produtos

3 DEFINIÇÕES

Para fins desta Regra, são adotadas as definições de 3.1 a 3.4, complementadas pelas contidas na ABNT ISO/IEC Guia 2.

3.1 Marca de Conformidade

Marca de identificação da certificação, indicando existir um nível adequado de confiança de que os componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis atendem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

3.2 Memorial Descritivo

Relatório fornecido pelo fabricante ou importador contendo a descrição das características construtivas de cada modelo dos componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis, além das especificadas no anexo A.

3.3 Modelo

Conjunto de especificações próprias, estabelecidas pelas mesmas características construtivas, ou seja, mesmos projeto, matéria-prima, processo produtivo, dimensões, e demais requisitos normativos, que diferencia os diversos componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis fabricados.

3.4. Lote

Conjunto de unidades de produto, de um mesmo modelo, fabricado essencialmente sob as mesmas condições e no mesmo período.

4. LICENÇA PARA O USO DA MARCA DE CONFORMIDADE

4.1. Documento emitido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um Organismo de Certificação de Produtos - OCP outorga à uma empresa, mediante um contrato, licença para o uso da Marca de Conformidade em seus produtos, de acordo com este Regulamento.

4.2. A licença para uso da Marca de Conformidade deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ da empresa licenciada;
- b) número da licença para o uso da Marca de Conformidade, data de emissão e validade da licença;
- c) identificação do(s) modelo(s) abrangido(s) pela licença para uso da Marca de Conformidade;
- d) nome, nº de registro e assinatura do OCP.

5 IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1. A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, tem por objetivo indicar que os componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis estão em conformidade com os requisitos da qualidade estabelecidos neste Regulamento, nas normas e no Regulamento técnico referenciados neste.

5.2. A identificação da conformidade está estabelecida no Anexo B deste Regulamento.

5.3. A Marca de Conformidade deve ser colocada em todos os componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis, de forma visível e indelével, ao longo destes ou em suas embalagens.

5.4. A empresa licenciada deve implementar um controle para a rastreabilidade dos produtos que ostentam a Marca de Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro por no mínimo cinco anos a partir da comercialização dos mesmos. O OCP deve verificar a implementação deste controle, bem como a eficácia da rastreabilidade destes produtos certificados.

6 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este Regulamento utiliza a certificação como forma de avaliação do produto, estabelecendo um único modelo para a obtenção da licença para uso da Marca de Conformidade.

Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OCP.

6.1. Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação e Ensaio Iniciais

6.1.1. Requisitos para obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade

6.1.1.1 Avaliação inicial do Sistema de Gestão da Qualidade de fabricação

6.1.1.1.1 A Avaliação inicial do Sistema de Gestão da Qualidade de fabricação deve atender aos requisitos estabelecidos no Anexo C deste Regulamento.

6.1.1.1.2. A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência as normas NBR ISO série 9000, e sendo esta certificação válida para a linha de produção dos componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis, objeto da solicitação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema da Qualidade previstas neste Regulamento, enquanto o mesmo tiver validade.

6.1.1.1.3. Neste caso, o OCP deve analisar os relatórios emitidos pelo Organismo de Certificação de Sistema, os registros de controle de processo e os registros de ensaios e inspeções do produto.

6.1.1.2. Ensaio Iniciais

6.1.1.2.1. Todos os modelos dos componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis, objeto da solicitação, devem ser ensaiados para demonstrar a sua adequabilidade ao emprego pretendido.

6.1.1.2.2. Devem ser realizados todos os ensaios estabelecidos no Anexo D, Tabela 1, para cada componente especificado, além da confrontação dimensional das amostras com o memorial descritivo.

6.1.1.2.3. O número de amostras, por modelo, necessárias para os ensaios está definido no Anexo D.

6.1.1.2.4. Os ensaios iniciais devem ser efetuados, novamente, sempre que houver qualquer mudança na matéria prima e/ou processo e/ou projeto, o que constituirá uma nova certificação.

6.1.2. Requisitos para Manutenção da Licença para uso da Marca de Conformidade

6.1.2.1. Avaliação periódica do Sistema de Gestão da Qualidade de fabricação

6.1.2.1.1. O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria por ano, do Sistema Gestão da Qualidade de fabricação, de acordo com o Anexo C deste Regulamento, em cada empresa licenciada, podendo haver outras, desde que haja deliberação da Comissão de Certificação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem. Este item não se aplica uma vez atendido o requisito estabelecido em 6.1.1.1.2., não invalidando o cumprimento do item 6.1.1.1.3. anualmente.

6.1.2.2. Ensaio de Acompanhamento

6.1.2.2.1. Os ensaios de acompanhamento, específicos de cada componente, e sua periodicidade estão determinados no Anexo D, item D.4 e Tabela 2.

6.1.2.2.2. Além dos ensaios de acompanhamento, faz-se necessário a confrontação dimensional das amostras com o memorial descritivo.

7. RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Para reconhecimento e aceitação das atividades de certificação estabelecidas neste Regulamento, mas implementadas no exterior, o OCP deve manter acordo de reconhecimento recíproco com o OCP estrangeiro, e deve manter registros de que o organismo que executou estas atividades atenda aos mesmos critérios de acreditação exigidos pelo Inmetro.

7.1. Aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros:

7.1.1. O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

7.1.2. O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste regulamento.

7.1.3. Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

7.2. Os certificados ISO 9001 concedidos por organismos de certificação acreditados por Organismo acreditador signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do IAF são reconhecidos e aceitos no âmbito do SBAC desde que seja estabelecido um memorando de entendimento entre os organismos de certificação, a critério dos mesmos. Os organismos acreditadores signatários do referido acordo estão relacionados no endereço eletrônico <http://www.iaf.nu/mlist.asp>.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA

8.1. Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas e regulamentos técnicos relacionados no item 2 deste Regulamento, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.

8.2. Aplicar a Marca de Conformidade somente nos componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis que estejam em conformidade com este Regulamento.

8.3. Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

8.4. Facilitar ao OCP ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste Regulamento.

8.5. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade.

8.6. Comunicar imediatamente ao OCP, no caso de cessar definitivamente a fabricação do produto certificado, bem como submeter à análise e aprovação do OCP qualquer modificação efetuada, antes de sua comercialização.

8.7. A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9. OBRIGAÇÕES DO OCP

9.1. Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

9.2. Utilizar o sistema de banco de dados, fornecido pelo Inmetro, para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

9.3. Notificar imediatamente ao Inmetro a suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do, anteriormente citado, sistema de banco de dados.

9.4. Cumprir o estabelecido na NIT – DICOR – 033, quando solicitado pelo fabricante.

9.5. Submeter ao Inmetro para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste Regulamento, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

10. UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

O OCP deve atender os critérios estabelecidos na NIT-DICOR-021 para a seleção e utilização de laboratórios para a realização dos ensaios previstos neste Regulamento.

/Anexos

ANEXO A – Memorial Descritivo

Deve ser elaborado um memorial descritivo para cada modelo de componente dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis, contendo a descrição de suas características construtivas e as informações abaixo:

- a) Modelo (identificação ou código do produto);
- b) Classificação quanto ao tipo, especificando, em detalhes, quais matérias-primas foram empregadas na produção dos produtos em questão;
- c) Aplicação prevista;
- d) Desenho básico do modelo com vistas e cortes, incluindo suas dimensões principais;
- e) Descrição do processo de fabricação;
- f) Assinatura do responsável por sua elaboração e seu vínculo com o fabricante/importador.

ANEXO B – Identificação da certificação no SBAC

B-1 Na marcação dos componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis certificados, devem constar a Marca da conformidade, abaixo especificada.

B-2 A gravação da Marca de Conformidade deve obedecer às proporções constantes do Manual de Aplicação da Marca do Inmetro (www.inmetro.gov.br) e seguir o formato:



B-3 O uso da Marca de Conformidade estabelecida neste RAC está condicionada ao pagamento pelo uso desta marca, de acordo com Portaria Inmetro específica sobre o assunto, a ser publicada.

ANEXO C – REQUISITOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DE FABRICAÇÃO

NBR ISO 9001:2000
4.2.4 - Controle de Registros
6.3 - Infra-Estrutura
6.4 - Ambiente de Trabalho
7.1 - Planejamento da Realização do Produto
7.4.3 - Verificação do Produto Adquirido
7.5.1 - Controle de produção e fornecimento de serviço
7.5.2 - Validação dos Processos de Produção e Fornecimento de Serviço
7.5.3 - Identificação e Rastreabilidade
7.5.5 - Preservação do Produto
7.6 - Controle de Dispositivos de Medição e Monitoramento
8.1 - Generalidades
8.2.4 - Medição e Monitoramento de Produto
8.3 - Controle de Produto Não-Conforme
8.5.2 - Ação Corretiva
8.5.3 - Ação Preventiva

ANEXO D – ENSAIOS

D.1. A coleta de amostras tanto para os ensaios iniciais do produto (Tabela 1), quanto para os ensaios de acompanhamento (Tabela 2) deve ser realizada pelo OCP.

D.2. Os ensaios deverão ser realizados em laboratórios conforme os critérios estabelecidos na NIT-DICOR-021/2001.

D.3. Além da confrontação dimensional das amostras com o memorial descritivo, devem ser realizados os ensaios constantes nas normas e no RTQ, específicos para cada componente, relacionados a seguir:

Tabela 1 – Ensaios iniciais

Produto	Quantidade de amostras	Ensaio	Norma ou RTQ
1. Tubo metálico flexível	Especificado na norma	Vazamento; Rigidez hidrostática; Tensão; Resistência ao esmagamento; Torção; Dobramento; Pressão cíclica; Vibração; Fogo e Névoa Salina.	NBR 14867:2002
2. Câmara de Contenção da descarga de Combustível	1 unidade	Avaliação Dimensional; Estanqueidade; Envelhecimento em estufa com ar; Corrosão; Compatibilidade com fluidos; Permeabilidade; Trinca por esforço; Carga sobre a câmara de calçada e Impacto a frio.	NBR 15118:2004
3. Câmara de acesso à boca de visita	1 unidade	Avaliação Dimensional; Estanqueidade; Envelhecimento em estufa com ar; Corrosão; Compatibilidade com fluidos; Permeabilidade; Trinca por esforço e Impacto a frio.	NBR 15118:2004
4. Câmara de Contenção sob a unidade de abastecimento	1 unidade	Avaliação Dimensional; Estanqueidade; Envelhecimento em estufa com ar; Corrosão; Compatibilidade com fluidos; Permeabilidade; Trinca por esforço e Impacto a frio.	NBR 15118:2004
5. Câmara de Contenção sob a unidade de filtragem	1 unidade	Avaliação Dimensional; Estanqueidade; Envelhecimento em estufa com ar; Corrosão; Compatibilidade com fluidos; Permeabilidade; Trinca por esforço e Impacto a frio.	NBR 15118:2004
6. Flange de vedação	3 unidades	Tração dos materiais plásticos e de borracha componentes do Flange; Compatibilidade com fluidos; Envelhecimento em estufa com ar; Estanqueidade; Queda; Impacto com esfera; Queda à baixa temperatura; Impacto com esfera à baixa temperatura; Torque.	NBR 15118:2004

7. Válvula Anti-transbordamento	3 unidades	Envelhecimento acelerado; Imersão; Desempenho; Durabilidade e Corrosão.	NBR 15.005:2003
8. Válvula de esfera flutuante	3 unidades	Medição do Nível de atuação da válvula e Corrosão.	NBR 15015:2004
		Desempenho	RTQ Componentes dos SDAC (Portaria Inmetro nº 17 de 19/01/05)
9. Válvula de Segurança da Mangueira de bomba de abastecimento	Especificado no RTQ de Componentes	Estanqueidade; Durabilidade; Resistência à queda; Uso abusivo; Pressão Hidrostática; Tração; Variação de volume e de peso; Ensaio à baixa Temperatura; Ensaio à alta temperatura.	RTQ Componentes dos SDAC (Portaria Inmetro nº 17 de 19/01/05)
10. Colar e Tampa do sistema de descarga selada	3 Conjuntos	Ensaio hidrostático; Envelhecimento acelerado; Imersão e Compatibilidade com fluidos	NBR 15138:2004

D.4 Ensaios de Acompanhamento

D.4.1. Os ensaios de acompanhamento para cada componente estão estabelecidos na Tabela 2 e descritos nas Normas e RTQ específicos para cada componente.

D.4.2. Os ensaios de acompanhamento devem ser realizados após a obtenção da licença para uso da Marca de Conformidade, de acordo com a periodicidade estabelecida na Tabela 2.

D.4.3. Para realização dos ensaios de acompanhamento devem ser coletadas pelo OCP, aleatoriamente, na área de expedição da fábrica, amostras de cada modelo de componente obrigatoriamente de diferentes lotes.

D.4.4. O número de unidades da amostra está especificado na tabela 1. A amostragem deve ser constituída de prova, contraprova e testemunha.

D.4.5. Constatada alguma não-conformidade em um dos ensaios, este deve ser repetido em duas novas amostras (contraprova e testemunha) para o atributo não conforme, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade em quaisquer destas novas amostras. A confirmação de não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação acarreta na suspensão imediata da licença para o uso da Marca de Conformidade para o modelo de produto não conforme, e análise das ações corretivas a serem implementadas nos produtos certificados já comercializados.

Tabela 2 – Ensaio de acompanhamento

Produto	Ensaio	Periodicidade
1. Tubo metálico flexível	Vazamento; Rigidez hidrostática; Tensão; Resistência ao esmagamento; Torção; Dobramento; Pressão cíclica; Vibração; Fogo e Névoa Salina.	Vide Nota 1
2. Câmara de Contenção da descarga de Combustível	Avaliação Dimensional; Estanqueidade; Corrosão; Trinca por esforço e Impacto a frio.	A cada ano
3. Câmara de acesso à boca de visita	Avaliação Dimensional; Estanqueidade; Corrosão; Trinca por esforço e Impacto a frio.	A cada ano
4. Câmara de Contenção sob a unidade de abastecimento	Avaliação Dimensional; Estanqueidade; Corrosão; Trinca por esforço e Impacto a frio.	A cada ano
5. Câmara de Contenção sob a unidade de filtração	Avaliação Dimensional; Estanqueidade; Corrosão; Trinca por esforço e Impacto a frio.	A cada ano
6. Flange de vedação	Tração dos materiais plásticos e de borracha componentes do flange; Estanqueidade; Queda; Impacto com esfera; Queda à baixa temperatura; Impacto com esfera à baixa temperatura; Torque.	A cada ano
7. Válvula Anti-transbordamento	Envelhecimento acelerado; Imersão; Desempenho; Durabilidade e Corrosão.	Vide Nota 1
8. Válvula de esfera flutuante	Medição do Nível de atuação da válvula; Corrosão e Desempenho.	A cada ano
9. Válvula de Segurança da Mangueira de bomba de abastecimento para postos de serviços.	Estanqueidade; Durabilidade; Resistência à queda; Uso abusivo; Pressão hidrostática; Tração; Variação de volume e de Peso; Ensaio à baixa Temperatura; Ensaio à alta temperatura.	Vide Nota 1
10. Colar e tampa do sistema de descarga selada	Ensaio hidrostático; Envelhecimento acelerado; Imersão e Compatibilidade com fluidos	Vide Nota 1

Nota 1: 1ª Avaliação – 1 ano após obter certificação;

2ª Avaliação – após 18 meses da 1ª avaliação;

3ª Avaliação em diante – a cada 2 anos, podendo retornar ao intervalo de 1 ano no caso de serem identificadas não conformidades nas auditorias periódicas do Sistema de Gestão da qualidade de fabricação (requisitos estabelecidos no Anexo C).